



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### OBRIGATORIEDADE DE TESTES DE DIAGNÓSTICO DE SARS -COV -2 PREVIAMENTE AO EMBARQUE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

[Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2020/A atualizado com as diversas alterações:](#)

[Decreto Regulamentar Regional n.º25/2020/A, 24 de Novembro](#)

[Decreto Regulamentar Regional n.º26/2020/A, 27 de Novembro](#)

[Decreto Regulamentar Regional n.º26-A/2020/A, 24 de Novembro](#)

#### Obrigatoriedade de testes de diagnóstico de SARS -CoV -2 **(Atualizado a 27/11)**

- Os passageiros que pretendam viajar para o território da Região Autónoma dos Açores, por via aérea ou via marítima, e que sejam provenientes de zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde como sendo zonas de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão ativas do vírus SARS -CoV -2, estão obrigados a apresentar, previamente ao embarque, comprovativo, em suporte digital ou de papel, de documento emitido por laboratório, nacional ou internacional, de realização de teste de diagnóstico ao SARS -CoV -2 com resultado NEGATIVO.

- Os passageiros que embarquem nos aeroportos das **ilhas de São Miguel e Terceira** com **destino a outra ilha do arquipélago** devem apresentar comprovativo, em suporte digital ou de papel, de documento emitido por laboratório nacional ou internacional, que ateste a realização de teste de despiste ao SARS -CoV -2, de onde conste a identificação do passageiro, o laboratório onde o mesmo foi realizado, a data de realização do teste e o resultado NEGATIVO. **Em Vigor a 10 de Dezembro**

Os testes de diagnóstico de SARS -CoV -2 devem ser realizados pela metodologia RT-PCR, nas 72 horas antes da partida de viagem com destino final ao território da Região Autónoma dos Açores.

No documento emitido pelo laboratório que realiza o teste diagnóstico de SARS -CoV -2 deve constar a identificação da pessoa testada, do laboratório, a data de realização do teste e o resultado do mesmo.

Prolongando -se a estada na Região Autónoma dos Açores por sete ou mais dias, o passageiro deve contactar a autoridade de saúde concelhia onde reside ou está alojado por forma a realizar ao sexto dia, a contar a data de realização do primeiro teste, novo teste de despiste ao SARS -CoV -2, a promover pela autoridade de saúde local, cujo resultado lhe será comunicado



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### Exceções

A obrigatoriedade referida no artigo anterior não se aplica nas seguintes situações:

- a) Passageiros com idade igual ou inferior a 12 anos;
- b) Profissionais de saúde em serviço para transferência ou evacuações de doentes e que tenham o rastreio periódico de âmbito profissional atualizado, de acordo com a norma técnica da Autoridade de Saúde Regional em vigor à data e desde que o período de permanência fora da Região Autónoma dos Açores seja igual ou inferior a 48 horas;
- c) Passageiros com doença devidamente comprovada por declaração médica que ateste a incompatibilidade anatómica e/ou clínica para a realização de teste de diagnóstico SARS -CoV -2, através de colheita de material biológico pela nasofaringe, caso em que os passageiros devem submeter previamente à sua deslocação, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a referida declaração à Autoridade de Saúde Regional para validação, sem prejuízo de realização de teste serológico à chegada à Região Autónoma dos Açores;
- d) Passageiros que apresentem declaração de alta clínica de vigilância e das medidas de isolamento emitida pelo serviço público de saúde relativa a SARS -CoV -2, a qual tem a validade de 90 dias;
- e) Passageiros que apresentem declaração de agência funerária com sede na Região Autónoma dos Açores comprovando a morte de familiar, ficando obrigados a submeter -se a rastreio para SARS -CoV -2, pela metodologia de RT -PCR, à chegada à Região Autónoma dos Açores, bem como ao isolamento profilático, até lhe ser comunicado o resultado NEGATIVO, no prazo máximo de 24 horas;
- f) Passageiros com partida no estrangeiro, cuja viagem em trânsito exceda as 72 horas de validade do teste feito na origem, caso em que ficarão obrigados a submeter -se a rastreio para SARS -CoV -2, pela metodologia de RT -PCR, à chegada à Região Autónoma dos Açores, bem como ao isolamento profilático, até lhe ser comunicado o resultado NEGATIVO, no prazo máximo de 24 horas;
- g) Tripulações de companhias aéreas que não circulem do lado «AR» para o lado «TERRA», bem como as que se desloquem em serviço para fora da Região Autónoma dos Açores e regressem sem terem saído da aeronave;
- h) Passageiros que saem e regressam à Região Autónoma dos Açores no período de até 48 horas, ficando obrigados a submeter -se a rastreio para SARS -CoV -2, pela metodologia de RT -PCR, à



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

chegada à Região Autónoma dos Açores, bem como ao isolamento profilático, até lhe ser comunicado o resultado NEGATIVO, no prazo máximo de 24 horas.

As declarações de exceção previstas apenas poderão ser apresentadas em suporte de papel ou em suporte digital, excluindo -se o formato SMS

### Controlo

As companhias que operem ligações para a Região Autónoma dos Açores, a partir das zonas referidas anteriormente, estão obrigadas a exigir aos passageiros, em momento prévio ao embarque, a definir pelas companhias, a apresentação do documento comprovativo da realização do teste de diagnóstico de SARS -CoV -2, com resultado NEGATIVO, nos termos previstos no presente diploma.

### Incumprimento

O incumprimento do disposto, quer pelas companhias, quer pelos passageiros, implica a apresentação imediata, pela autoridade de saúde regional, de queixa pela prática do crime de desobediência, bem como a aplicação, no desembarque, dos procedimentos de testagem ao SARS -CoV -2, estabelecidos pela autoridade de saúde regional.

### Voucher Destino Seguro Açores Suspenso

É suspenso o «Voucher Destino Seguro Açores», criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 264/2020, de 12 de outubro, no período de vigência do presente diploma.

### Entrada em vigor **(atualizado a 27 Novembro)**

O [presente diploma](#) entra em vigor no dia 20 de Novembro de 2020, e vigora enquanto vigorar o Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que procede à execução da declaração do estado de emergência.

A alteração do diploma que impôs a obrigatoriedade dos passageiros que embarquem nos aeroportos das **ilhas de São Miguel e Terceira** com **destino a outra ilha do arquipélago** apresentarem teste COVID-19 NEGATIVO, entra em vigor a **10 de Dezembro de 2020**.